

de 2008, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 37.500, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 75.000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do do n.º 3 do artigo 108.º, para nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos e nomear, para o efeito, o oficial público.

6 — Autorizar a liberação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

7 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 03 de Setembro de 2008.

9 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

20 de Outubro de 2008. — O Comandante, *João de Brito Mariz dos Santos*, tenente-coronel de cavalaria.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 28517/2008

Por despacho de 24-10-2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, pelo período de 1 ano com efeitos a partir de 01-11-2008, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º de Decreto-Lei n.º 497/99, de 19.11, a funcionária abaixo identificada, para exercer as funções correspondentes à categoria de Especialista Superior Estagiário:

Nome	Situação anterior		Situação actual	
	Categoria	Escalão/índice	Categoria	Escalão/índice
Elisabete Maria de Lima Mália	Especialista-adjunto de nível 2 . . .	2/290	Especialista Superior Estagiário . . .	1/360

29 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 28518/2008

Por despacho de 24-10-2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, pelo período de 1 ano com efeitos a partir de 01-11-2008, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º de Decreto-Lei n.º 497/99, de 19.11, a funcionária abaixo identificada, para exercer as funções correspondentes à categoria de Especialista Superior Estagiário:

Nome	Situação anterior		Situação actual	
	Categoria	Escalão/Índice	Categoria	Escalão/Índice
Maria de Fátima Barata Dias	Especialista-adjunto de nível 1	4/360	Especialista Superior Estagiário	1/360

29 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 28519/2008

A Associação Industrial Portuguesa — Confederação Empresarial (AIP-CE), a Associação Portuguesa de Consultores de Propriedade Industrial (ACPI), a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (APIFARMA), a Associação Portuguesa de Medicamentos Genéricos (APOGEN) e a Associação de Prestadores de Registos de Domínio e Alojamento (APREGI), requereram, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorização para a criação de um centro de arbitragem institucionalizado.

A proposta das entidades requerentes cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para a prossecução da actividade que se propõem realizar, considerando-se reunidas as condições que asseguram a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

a) Da apreciação dos estatutos das diversas entidades requerentes conclui-se pela existência de uma relação entre as actividades que prosseguem e o objecto do centro de arbitragem;

b) Os estatutos e os relatórios de actividades das entidades requerentes revelam que para a respectiva prossecução dos objectivos são necessários a cooperação e o diálogo entre as demais;

c) As entidades requerentes foram criadas de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado;

d) O projecto de regulamento do centro de arbitragem revela-se conforme aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;

e) As entidades dispõem de uma lista de árbitros de elevada qualificação técnica e de instalações adequadas ao funcionamento de um centro de arbitragem;

f) As entidades têm a situação fiscal perante a Segurança Social regularizada.

Assim, nos termos e com os fundamentos da Informação n.º 7/SMP/2008, do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a criação do ARBITRARE — Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações.

2 — O Centro de Arbitragem é de âmbito nacional, tem carácter especializado e sede na Avenida dos Defensores de Chaves, 52, 1.º, em Lisboa.

3 — O Centro de Arbitragem tem por objectivo promover a resolução de quaisquer litígios em matéria de propriedade industrial, nomes de domínio, firmas e denominações, desenvolvendo para o efeito as acções adequadas a tal fim, tais como manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral, prestar informações de carácter técnico e administrativo,

promover o contacto entre as partes e eventuais contra-interessados e realizar as diligências necessárias à instrução dos processos.

22 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 28520/2008

Por despacho n.º 465/2008-SEAP, de 16 de Outubro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, publicado em DR, 2.ª série, de 30 de Junho:

Carla de Fátima Almeida dos Santos Mendes Secundo, Enfermeira Graduada, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) anos, com início a 16 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 28521/2008

Por despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., de 22 de Setembro de 2008, foi autorizada a reafecção à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Estarreja da primeira ajudante Ana Maria da Silva — afecta à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial da Murtosa — por razões de conveniência de serviço, nos termos no n.º 5 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

23 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

Despacho (extracto) n.º 28522/2008

Por despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 09.10.2008, foi Raquel Maria Pereira dos Santos Marques, escriturária na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizada a regressar ao serviço, ocupando um lugar de escriturário (2.º escalão, índice 165), da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

24 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28523/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, altero o n.º 2 do meu despacho n.º 19 215/2005, de 16 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 5 de Setembro de 2005, nos seguintes termos:

1 — A nomeada auferirá, a título de remuneração mensal, 50 % da remuneração mensal ilíquida fixada para o cargo de adjunto, incluindo o montante devido a título de despesas de representação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

10 de Setembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28524/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

1 — É criado o CET em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos e autorizado o seu funcionamento na AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior, com início no ano lectivo de 2009, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Gestão de Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico especialista em gestão de redes e sistemas informáticos — profissional que efectua, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respectivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

1) Planear e projectar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e reflectindo preocupações com a ergonomia e com a segurança:

1.1) Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;

1.2) Analisar e interpretar as políticas e requisitos da organização;

1.3) Consultar documentação técnica em português ou inglês;

1.4) Identificar problemas organizacionais e formular objectivos a partir desses problemas;